

**LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2005
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 036/2000, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 53, 158, 176 e 182, da Lei Complementar nº 036/2000, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – As notas fiscais de serviços, a serem impressas segundo as normas constantes deste regulamento, terão prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da autorização para sua impressão ou confecção”.

“Art. 158 – Constituem infrações passíveis de multa:

I – A falta de pagamento dos débitos fiscais nos prazos estabelecidos neste Código e nos Regulamentos, passível de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, além dos acréscimos previstos no artigo 176;

II – Se o contribuinte não promover inscrição no cadastro fiscal do Município ou deixar de comunicar as alterações cadastrais, passível de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a Unidade Fiscal Municipal (UFM);

III – Se o contribuinte impedir, embaraçar ou dificultar a fiscalização, negar-se a prestar esclarecimentos e informações, bem como fornecer ao fisco dados ou informações inverídicas, passível de multa no percentual de 100% (cem por cento) sobre a Unidade Fiscal Municipal (UFM), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

IV – Dar início ou executar, de qualquer modo, atividade sujeita a alvará ou licença do Município, passível de multa correspondente ao DOBRO DA TAXA PREVISTA”.

“Art. 176 – O débito não pago no vencimento sujeitará o contribuinte à multa prevista no inciso I, do art. 158, à cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e aplicação dos coeficientes de correção utilizados pelo Governo Federal para os débitos fiscais, com a sua posterior inscrição em dívida ativa.”

“Art. 182 – A Unidade Fiscal Municipal (UFM), de que trata o artigo anterior, terá o seu valor unitário atualizado anualmente pelo INPC, ou outro indicador que vier a substituí-lo, dentre os índices de correção estabelecidos pelo Governo Federal”.

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso VIII ao § 1º art. 84, com a seguinte redação:

“VIII – taxa de licença ambiental, em relação às atividades sujeitas à autorização ou licenciamento do Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA), correspondente a 2 (duas) UFM (Unidades Fiscais do Município)”.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município (UFM), a que se referem os artigos 180 e 181 da Lei Complementar nº 036/2000, passa a ser de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 22 de dezembro de 2005


RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


VANDER MARQUES GARCIA
SEC. MUN. DE FAZENDA


Antonio Portugal
OAB/MG: 94.482